



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**EMENDA Nº 011 à
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Altera o artigo 25 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município,
dispondo sobre a sessão legislativa ordinária e o recesso do Legislativo Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo presente a deliberação do Plenário, de 30 de novembro de 2006, promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O artigo 25 "caput" e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, passam a vigorar com a redação adiante, mantido o parágrafo 2º:

"Art. 25 – A sessão legislativa ordinária é o período anual em que se desenvolvem os trabalhos da Câmara, independentemente de convocação, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º - Consideram-se de recesso os períodos de primeiro a trinta e um de julho e de dezesseis de dezembro a trinta e um de janeiro."

Artigo 2º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 07 de dezembro de 2006.

A Mesa,

ANTONIO CARLOS FARINA

Presidente

ODAIR NTO
1º Secretário

JOSÉ LUIZ PEDROSO
2º Secretário

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO
1º Vice-Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria